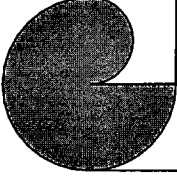
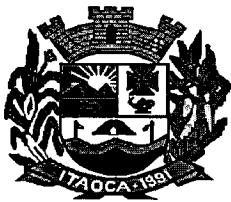


LEI MUNICIPAL
Nº 609/2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE EMEI PROF
BENEDITO PONTES FILHO”.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE EMEI PROF BENEDITO PONTES FILHO.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Área plana mensurada: 166,906 mts 2.

Perímetro : 57,823 m

DESCRIÇÃO - “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **E= 719.034,435 m** e **N= 7.272.951,856 m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:- **125°05'26"** e **8,000 m** até o vértice 2, de coordenadas **E= 719.040,981 m** e **N= 7.272.947,257 m**; **208°37'04"** e **18,979 m** até o vértice 5, de coordenadas **E= 719.031,891 m** e **N= 7.272.930,597 m**; **211°27'12"** e **2,068 m** até o vértice 6, de coordenadas **E= 719.030,812 m** e **N= 7.272.928,833 m**; **307°01'23"** e **8,00 m** até o vértice 7, de coordenadas **E= 719.024,425 m** e **N= 7.272.933,650 m**; **28°48'10"** e **20,776 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), **SIRGAS2000**, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, sito no Meridiano Central **51° W**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º. O imóvel acima escrito, conforme Avaliação Prévia, será adquirido pelo valor de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) fixo e irrevogável, a serem pagos mediante assinatura de Escritura Pública de Compra e Venda.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

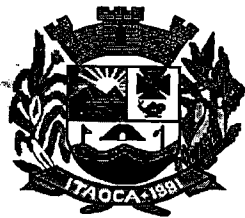
- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial na ordem de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 19 de dezembro de 2017


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 049/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

1

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE EMEI PROF BENEDITO PONTES FILHO."

Prefeitura Municipal de ITAOCA

PROTOCOLO
N.º 332/17
DATA 18 / 12 / 17
Amstentur

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA,
No uso de suas atribuições legais, e Considerando;

Alta deliberação do Plenário em SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Promulga

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

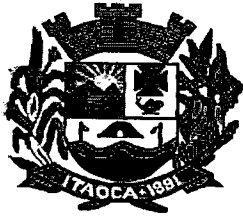
I – Área plana mensurada: 166,906 mts 2.

Perímetro : 57,823 m

DESCRIÇÃO - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **E= 719.034,435 m** e **N= 7.272.951,856 m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:- 125°05'26" e 8,000 m até o vértice 2, de coordenadas **E= 719.040,981 m** e **N= 7.272.947,257 m**; 208°37'04" e 18,979 m até o vértice 5, de coordenadas **E= 719.031,891 m** e **N= 7.272.930,597 m**; 211°27'12" e 2,068 m até o vértice 6, de coordenadas **E= 719.030,812 m** e **N= 7.272.928,833 m**; 307°01'23" e 8,00 m até o vértice 7, de coordenadas **E= 719.024,425 m** e **N= 7.272.933,650 m**; 28°48'10" e 20,776 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), **SIRGAS2000**, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, sito no Meridiano Central **51° W**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º. O imóvel acima escrito, conforme Avaliação Prévia, será adquirido pelo valor de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) fixo e irrevogável, a serem pagos mediante assinatura de Escritura Pública de Compra e Venda.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial na ordem de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário Januário Plaster Trannin, Itaoca/SP, em 13 de dezembro de 2017.


ROZENILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Mun. de Itaoca


EZIQUEL BATISTA FORTES
1º secretário

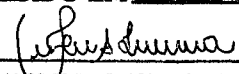


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE EMEI PROF BENEDITO PONTES FILHO.”

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROTOCOLO
Nº 201/2017
RECEBIDO EM 11/12/2017


FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

1 – Área plana mensurada: 166,906 mts 2.

Perímetro : 57,823 m

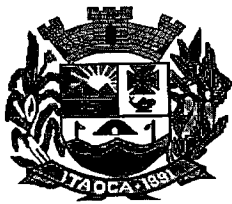
DESCRIÇÃO - “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E= 719.034,435 m e N= 7.272.951,856 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:- 125°05'26" e 8,000 m até o vértice 2, de coordenadas E= 719.040,981 m e N= 7.272.947,257 m; 208°37'04" e 18,979 m até o vértice 5, de coordenadas E= 719.031,891 m e N= 7.272.930,597 m; 211°27'12" e 2,068 m até o vértice 6, de coordenadas E= 719.030,812 m e N= 7.272.928,833 m; 307°01'23" e 8,00 m até o vértice 7, de coordenadas E= 719.024,425 m e N= 7.272.933,650 m; 28°48'10" e 20,776 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), SIRGAS2000, e encontram-se representadas no Sistema UTM, sito no Meridiano Central 51° W. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º. O imóvel acima escrito, conforme Avaliação Prévia, será adquirido pelo valor de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) fixo e irrevogável, a serem pagos mediante assinatura de Escritura Pública de Compra e Venda.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

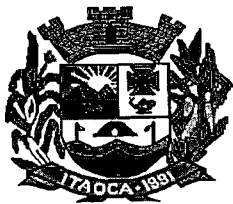
- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial na ordem de R\$ 9.129,76 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 11 de dezembro de 2017


FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N.º 059/2017

Itaoca/SP, 11 de DEZEMBRO de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

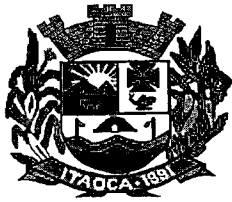
Colenda Câmara

Pelo presente instrumento encaminhamos a Colenda Câmara Municipal a propositura de lei referenciada a qual tem como finalidade a obtenção de autorização legislativa para aquisição de imóvel particular para fins de **AMPLIAÇÃO DE EMEI PROF BENEDITO PONTES FILHO**, observando os ditames do Artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Tal iniciativa é necessária para fins de proporcionar a melhores condições de ensino aprendizado aos nossos alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente os matriculados na Escola Municipal de Educação Infantil Prof Benedito Pontes Filho.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública e do Poder Legislativo, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Certo da corriqueira e especial atenção a ser dedicada a presente propositura, apresentamos as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e real apreço.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

Exmo Sr.
ROSENILDO DOS SANTOS
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaoca/SP